

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2003

No decorrer do processo de elaboração dos planos regionais de ordenamento florestal (PROF), regulado pelo Decreto-Lei n.º 204/99, de 9 de Junho, verificou-se a necessidade de adequar a delimitação das regiões Plano à organização das unidades de nível III da Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), tendo em conta as alterações resultantes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro.

Com efeito, a recente modificação das regiões NUTS, integrou a sub-região de Basto no território do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Tâmega.

Acresce que o município de Mafra foi integrado nas NUTS de nível III — Grande Lisboa, conferindo-lhe maior coerência nomeadamente face à realidade das dinâmicas territorial e de planeamento na área metropolitana de Lisboa.

Estas alterações não têm impactes negativos no processo, em curso, de elaboração dos PROF respectivos, com os prazos estabelecidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2003, de 30 de Abril, havendo apenas a necessidade de introduzir as correspondentes alterações na Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2000, de 13 de Setembro.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição e do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 204/99, de 9 de Junho, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.ºs 1 e 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.ºs 118/2000, de 13 de Setembro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«1 — Incumbir a Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho de elaborar:

- a) O Plano Regional de Ordenamento Florestal do Tâmega, que abrange os municípios de Amarante, Baião, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Castelo de Paiva, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Mondim de Basto, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Resende e Ribeira de Pena, coincidentes com a NUTS de nível III — Tâmega;
- b) .....
- c) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho, que abrange os municípios de Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Terras de Bouro e Vila Verde, coincidentes com a NUTS de nível III — Cávado, e os municípios de Fafe, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Santo Tirso, Trofa, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão e Vizela, coincidentes com a NUTS de nível III — Ave;
- d) .....

5 — Incumbir a Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste de elaborar:

- a) .....
- b) O Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa, que abrange os municípios da Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra e Vila

Franca de Xira, coincidentes com a NUTS de nível III — Grande Lisboa, e os municípios de Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal, coincidentes com a NUTS de nível III — Península de Setúbal;

- c) O Plano Regional de Ordenamento Florestal do Oeste, que abrange os municípios de Alcobça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Peniche, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras, coincidentes com a NUTS de nível III — Oeste.»

2 — Revogar o n.º 12 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2000, de 13 de Setembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Outubro de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 1288/2003

de 18 de Novembro

Considerando que as alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 419/99, de 21 de Outubro, prevêem a existência de cursos de formação profissional que condicionam o acesso na carreira técnica superior do tesouro, da Direcção-Geral do Tesouro;

Atendendo a que as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 419/99 consagram a existência de cursos de formação profissional que condicionam o acesso na carreira técnica de fazenda, da Direcção-Geral do Tesouro;

Tendo em conta o disposto nos n.ºs 4 dos artigos 2.º e 4.º do mesmo diploma, que determinam que o regulamento, programas e provas dos cursos de formação profissional são aprovados por portaria conjunta do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tenha a seu cargo a função pública:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, o seguinte:

Único. É aprovado o Regulamento dos Cursos de Formação profissional para acesso nas carreiras técnica superior do tesouro e técnica de fazenda, da Direcção-Geral do Tesouro, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, em 31 de Outubro de 2003.

ANEXO

### REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos cursos de formação profissional exigidos nos concursos de acesso nas carreiras técnica superior do tesouro e técnica de fazenda, da Direcção-Geral do Tesouro, de acordo com o disposto nos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 419/99, de 21 de Outubro.